



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM HISTÓRIA*

ANA TÁSSIA CARNEIRO ALVES

**A POLÍTICA INDIGENISTA NA IMPRENSA GOIANA: A VISÃO DO JORNAL
GOYAZ: ÓRGÃO DEMOCRATA (1885-1910)**

Araguaína-TO
2023

ANA TÁSSIA CARNEIRO ALVES

**A POLÍTICA INDIGENISTA NA IMPRENSA GOIANA: A VISÃO DO JORNAL
*GOYAZ: ÓRGÃO DEMOCRATA (1885-1910)***

Artigo apresentado à Universidade Federal do Tocantins – Campus Araguaína Cimba, como requisito básico para a obtenção do título de Licenciada em História.

Orientadora: Prof. Dra. Martha Victor Vieira.

Araguaína-TO
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

A474p Alves, Ana Tássia Carneiro .
 A Política Indigenista na Imprensa Goiana: A visão do Jornal Goyaz:
 Órgão Democrata (1885-1910). / Ana Tássia Carneiro Alves. – Araguaína, TO,
 2023.
 23 f.

 Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
 Universitário de Araguaína - Curso de História, 2023.
 Orientador: Martha Victor Vieira

 1. Imprensa . 2. Política Indigenista . 3. Conquista Territorial . 4. Goiás . I.
 Titulo

CDD 901

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE APROVAÇÃO**ANA TÁSSIA CARNEIRO ALVES****A POLÍTICA INDIGENISTA NA IMPRENSA GOIANA: A VISÃO DO *JORNAL GOYAZ: ÓRGÃO DEMOCRATA (1885-1910)***

Artigo apresentado à Universidade Federal do Tocantins – Campus Araguaína Cimba, como requisito básico para a obtenção do título de Licenciada em História.
Orientadora: Prof. Dra. Martha Victor Vieira.

Data de aprovação: 14/07/2023

Banca Examinadora:

Presidente:

Profª Drª Martha Victor Vieira (orientadora)
Universidade Federal do Norte do Tocantins

1º Examinador:

Profª Drª Olívia Macedo Miranda de Medeiros
Universidade Federal do Norte do Tocantins

2º Examinador:

Profº Drº Braz Batista Vas
Universidade Federal do Norte do Tocantins

Araguaína, 04 de junho de 2023

Agradecimentos:

Primeiramente, é indescritível a sensação de estar concluindo a jornada da Graduação no curso de Licenciatura de História na Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). Entrei na Instituição em 2019/2, e foram grandes as dificuldades para que o processo de aprendizagem fosse efetivo para mim. Mas, percebo que, mesmo com as dificuldades, eu persisto no interesse pelo conhecimento na área de Ciências Humanas e Sociais (HISTÓRIA). Cordialmente, o curso me possibilitou participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), sob a orientação da professora doutora Martha Victor Vieira, à qual eu tive a honra grandiosa de exercitar o caminho desta pesquisa. E, desde já, deixo os meus agradecimentos a ela, pela paciência, atenção e contribuições.

Agradeço também ao Luciano Galdino da Silva pelos seus apoios, quando necessário, e a todos que participam da coordenação do curso de História e que fazem parte da concessão de bolsas de pesquisas. As bolsas possibilitam aos alunos desenvolverem os seus conhecimentos e conhecerem melhor o campo de estudo.

Passaram-se quatro anos para a conclusão do curso, e nesse percurso enfrentamos a pandemia do Covid-19, por três anos, e pela infelicidade se foram tantas pessoas que amamos. Neste momento, não deixaria de lembrar a minha perda no ano de 2021 do meu pai, Antônio Ruberto Alves, que não foi devido à Covid-19, mas que eu sinto uma dolorosa *saudade*. Agradeço à minha mãe Antônia Valdilene Farias Carneiro Alves, por ser essa mulher guerreira, mãe de quatro filhos, e a mulher da minha referência de *luta* e de *persistência*. Aos meus irmãos, Allan Carneiro Alves, Rutiléia Carneiro Alves, Eletícia Carneiro Alves e ao meu namorado Elielso Ribeiro Gonçalves, pelas infinitas disponibilidades, aos incentivos e as discussões, foram cruciais para o fortalecimento na continuidade dos estudos.

Retribuo aos colegas de curso, Wayllyny Kuaxiru Barros Karajá, Silvany da Silva Barros, Emile de Sousa Rocha, João Felipe Ferreira Neto, e aos demais colegas de turma da graduação, pelo convívio e a parceria. Não duvido da capacidade de excelentes comprometimentos com suas responsabilidades e de futuros profissionais de história.

Agradeço também ao Professor Doutor Braz Batista Vas e a Professora Doutora Olívia Macedo Miranda de Medeiros que aceitaram fazer parte da minha Banca de Defesa.

Ao estar me formando no curso de Licenciatura de História, deixo aqui registradas as valiosas contribuições do curso para mim, tanto como intelectual como profissionalmente. Acredito que, nas batalhas da vida, os processos são ardilosos, mas são eles que fazem a vida valer a pena. Obrigada!

RESUMO

No presente trabalho apresentamos os resultados da investigação sobre o projeto de inserção social compulsória dos indígenas, conforme previa a política indigenista brasileira desde o Período Colonial, Imperial e Republicano. Para realizar a pesquisa, tomamos como fonte de análise o jornal *Goyaz: órgão democrata*, que circulou, regionalmente, entre os anos de 1885 até 1910, e às bibliografias que tratam dos indígenas no Brasil e em Goiás. Ao analisar o lugar da fala dos sujeitos no jornal, tomamos como base a afirmação de Pierre Bourdieu (2005, p. 24-25), segundo o qual a linguagem é reveladora da posição do enunciado na "hierarquia social", incluindo nesta aspectos históricos de caráter econômico e simbólico. Essa afirmação é interessante porque o jornal pesquisado é de propriedade da família Bulhões, que pertenciam, tradicionalmente, à elite política goiana. Por meio da análise dos artigos do jornal *Goyaz: órgão democrata*, notamos que a proposta para a inserção compulsória dos indígenas envolvia realizar a catequese e utilizá-los como mão de obra, a fim de fazer uma "civilização" (modificação) dos costumes dos povos originários, tendo em vista seguir os padrões da sociedade branca e europeia. Os missionários estrangeiros foram, por muito tempo, os responsáveis pela política indigenista no Brasil e isso trouxe impactos negativos, pois contribuiu para que se efetivasse, além da violência física, provocada pelos invasores, uma violência simbólica pela imposição de novos costumes e visões de mundo da sociedade capitalista.

PALAVRAS-CHAVE: Imprensa, Indígenas, Goiás.

ABSTRACT

In the present work we present the results of the investigation on the project of compulsory social insertion of the indigenous people, as foreseen by the Brazilian indigenist policy since the Colonial Period. To carry out the research, we took as a source of analysis the newspaper Goyaz: organ democrata, which circulated, regionally, between the years 1885 to 1910, and the bibliography that deals with the indigenous people in Brazil and Goiás. When analyzing the place of the subjects' speech in the newspaper, we take as a basis the statement by Pierre Bourdieu (2005, p. 24-25), according to which language reveals the position of the utterance in the "social hierarchy", including historical aspects in this economic and symbolic. His statement is interesting because the researched newspaper is owned by the Bulhões family, who traditionally belonged to the political elite of Goiás. Through the analysis of articles in the newspaper Goyaz: Organ Democrata, we note that the proposal for the compulsory inclusion of indigenous people involved carrying out catechism and using them as labor, in order to carry out a "civilization" (modification) of customs of the original peoples, with a view to following the standards of white and European society. Foreign missionaries were, for a long time, responsible for the indigenist policy in Brazil and this had negative impacts, as it contributed to the realization, in addition to the physical violence caused by the invaders, a symbolic violence by the imposition of new customs and worldviews of capitalist society.

KEYWORDS: Press, Indigenous, Goiás.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	06
2	A DUPLA FACE DA LEI: A POLÍTICA INDIGENISTA NO BRASIL	07
3	OS INDÍGENAS EM GOIÁS.....	09
4	O JORNAL GOYAZ: A INSERÇÃO COMPULSÓRIA DOS INDÍGENAS	10
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
6	REFERÊNCIAS	14

1. INTRODUÇÃO¹

Neste artigo iremos tratar da política indigenista, no período de 1885 até 1910, com o objetivo de compreender o projeto inserção social compulsório dos povos indígenas na província de Goiás. Para isso iremos analisar a forma como os artigos do jornal *Goyaz: órgão democrata* (1885-1910) repercutia a situação dos indígenas existentes no território goiano, buscando identificar a política indigenista que este periódico defendia e veiculava.

Com o intuito de mapear a questão indígena, fizemos várias leituras entre as quais destaco o artigo: “A legislação indigenista no Brasil republicano do SPI a FUNAI: avanços e continuidades”, que fazem o histórico da questão indígena com ênfase na legislação (ALVES, VIEIRA, 2017). Lemos também o artigo “A conquista dos povos indígenas e o discurso da decadência nas narrativas de Goiás oitocentista” (VIEIRA, 2018), no qual a autora investiga as formas como algumas narrativas históricas sobre Goiás relacionaram a conquista dos povos indígenas ao discurso da decadência, que foi construído no século XIX, tendo como parâmetro o olhar dos viajantes europeus e das autoridades goianas. Em relação ao panorama geral do Brasil, realizamos a leitura do artigo do historiador Manoel Luís Salgado Guimarães: “Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional”, que aponta como o IHGB contribuiu para a realização de um projeto “civilizatório” para implantar nos trópicos brasileiros uma nação “branca” e europeia (GUIMARÃES, 1988).

Ademais, os textos da Manuela Carneiro da Cunha (1992, 2012), Beatriz Perrone-Moisés (1992), Maria Regina Celestino de Almeida (2010), Mary Karasch (1992) e Leandro Mendes Rocha (1988), entre outros, nos ajudaram a compreender a legislação e a política indigenista no Brasil e em Goiás no século XIX. Com base nos estudos de Manuela Carneiro da Cunha (1992), fizemos um levantamento e construímos um quadro com as principais legislações sobre a política indigenista oitocentista.

A princípio, procuramos ler, fichar e fazer uma análise qualitativa apenas dos textos que trazem essas ocorrências sobre os indígenas, tentando compreender a política indigenista goiana. Nos propomos a analisar o que diziam e propunham os artigos que faziam referência aos indígenas, verificando se eram mencionados grupos específicos ou se fazem distinção, por exemplo entre “amigos” e “inimigos”, ou se tratavam os indígenas de forma geral. Tentamos ainda identificar se havia representações e ou projetos diferenciados sobre os indígenas nos

¹Esta pesquisa foi realizada com o apoio da bolsa do PIBIC/CNPQ.

artigos ou se havia certo consenso nas publicações, em relação à política indigenista que deveria ser implementada no território goiano.

Nos artigos procuramos verificar a autoria, para mapear o lugar da fala dos sujeitos, lembrando que a linguagem, como afirma Pierre Bourdieu (2005, p. 24-25), são reveladoras da posição do enunciado na "hierarquia social", incluindo nesta aspectos históricos de caráter econômico e simbólico. Nesse sentido, tomamos como base também algumas considerações de Marialva Barbosa (2010, p. 143) de que os artigos dos jornais não são “neutros” e estão relacionados às “percepções do mundo social” de quem os escreve. Ademais, entendemos que o jornal apresenta uma visão dos interesses do círculo de sociabilidade em que circulam os seus proprietários, que são membros da tradicional família Bulhões.

2. A DUPLA FACE DA LEI: A POLÍTICA INDIGENISTA NO BRASIL

Os povos originários do território brasileiro que foram contatados pelos países europeus a partir do século XVI estiveram presentes em várias circunstâncias durante o período da colonização portuguesa, ora protagonizando conflitos, ora negociando e fazendo alianças com os invasores. A exploração econômica do território brasileiro no Período Colonial foi possível devido à ampla utilização do trabalho escravo de indígenas e africanos. No início, a mão de obra escravizada era particularmente indígena, que era capturada com base no chamado direito de guerra justa. De acordo com Beatriz Perrone-Moisés (1994), o conceito de guerra justa “[...] data da época da luta contra os mouros, e é objeto de muita discussão a partir do século XVI, quando deve ser aplicada a povos que, não tendo conhecimento prévio da fé, não poderiam ser tratados como infiéis.”

A legislação indigenista colonial era dúbia, ora proibindo (1609, 1680, e 1755) ora permitindo a escravidão (1611 e 1688) dos povos originários. No geral, somente permitia-se o cativo indígena no caso das chamadas “guerras justas” e resgates. Com a decisão do Marquês de Pombal de transformar as aldeias em vilas, conforme proposto no Diretório de 1757,² aumentou a pressão para a inserção social compulsória dos indígenas na sociedade luso-brasileira.

A proposta pombalina era promover a integração física e social dos indígenas. O Diretório foi extinto em 1798, mas muitas das suas diretrizes assimilacionistas continuaram

² O Diretório do Índio foi uma lei criada, em 1755, no governo de D. José I, e implementada em 1757, com o objetivo de organizar a administração dos indígenas do Pará e Maranhão, sendo suas atribuições estendidas para todo o Brasil.

funcionando, porque houve um vazio de legislação, que foi suprido apenas com o *Regulamento Acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios*", proposto pelo Decreto 426 de 24 de julho de 1845 (ALMEIDA, 2010). Esse documento estabelecia a forma como deveria ser a relação entre indígenas e não-indígenas no Brasil Império (CUNHA, 1992). Na interpretação de Mary Karasch (1992, p. 397), com a independência do Brasil houve uma continuidade da política indigenista, contudo deixou de haver uma ênfase na conversão, transformando o indígena “num trabalhador agrícola”.

As leis indigenistas do Brasil (1808-1910)

Carta régia do dia 02 de dezembro de 1808	Guerras justas: Sobre a civilização dos Índios, a sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos.
Dia 08 de Julho de 1819	Carta régia: Declara-se que se devem demarcar terras de novos aldeamentos de índios “nos lugares em que se acham arranchados, pela preferência que devem ter nas sobreditas terras”.
Lei de 27 de outubro de 1831	Revoga as cartas régias: Mandaram fazer guerra, e pôr em servidão aos índios.
Lei de Nº16 de 12.08.1834	Assembleias Legislativas Provinciais e Geral: Responsável de legislar sobre a catequese e civilização dos índios.
24 de julho de 1845	"Regulamento acerca das Missões de catequese e civilização dos índios": Prevê-se treino militar a ser dispensado aos índios e cogita-se da possibilidade de criação de campanhas de índios, com organizações especiais.
18 de setembro de 1850	Lei de Terras: n.601 “Dispõem sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de Colônias de nacionais, e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.”
02 de janeiro de 1851	Decreto nº 750: Aprova e Manda que se execute nos Presídios Leopoldina e Santa Isabel o Regulamento para os Presídios Militares fundados à margem do Rio Araguaya na Provincia de Goyaz.
Decreto nº1318 de 1854	Regulamento de Terras: Art.75: As terras reservadas para colonização de Indígenas, e por eles distribuída, são destinadas ao seu usufructo; e não poderão ser alienadas, enquanto o Governo Imperial, por acto especial, não lhes conceder o pleno gozo dellas, ou assim o permitir o seu estado de civilização.

18 de janeiro de 1886	Regulamento sobre o serviço de Catequese: Art. 7º - Logo que fôr estabelecido no Dumbazinho o aldeamento creado, o collegio Izabel será convertido em externato e a sua direcção, bem como a educação dos indios menores, ficarão a cargo dos missionarios desse aldeamento, ficando conservados os lugares de professora para a educação das indias, dos mestres das officinas de ferreiro e de carpinteiro e de vaqueiro para a fazenda de gado.
24 de fevereiro de 1891	Art.64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais. Parágrafo único - Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados.
20 de junho de 1910	Decreto nº 8.072: Crêa o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e approva o respectivo regulamento.

Fonte: Coleção de Leis do Império do Brasil. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao1.html. Acesso em 18 de julho de 2022

O interesse maior do Estado Imperial e dos grandes proprietários eram de ordem econômica, havia um grande interesse no território e na mão de obra indígena (GUIMARÃES,1988). Mas sobretudo o aspecto mais importante que norteou a política indigenista no século XIX foi a questão das terras, definida pela Lei de 1850 (CUNHA, 1994). Posteriormente, essa questão continuou marcando as ações estatais, devido aos debates envolvendo a demarcação de terras indígenas. Nas palavras de Karasch (1992, p.402):

A política indigenista refletia cada vez mais os interesses locais: a irrefreada apropriação da terra, especialmente após a Lei das terras de 1850, e a escravidão indígena. Os índios, em represália, atacavam nas fronteiras, retiravam-se para oeste do rio Araguaia, ou morriam de doenças trazidas pelos novos colonizadores que se apossavam de suas terras no século XIX. Como a política era geralmente estabelecida por governadores nascidos em Goiás e poderosos fazendeiros, é mais difícil caracterizar as políticas indigenistas do século XIX, tão determinadas por eventos locais.

De acordo com Alves e Vieira (2017, p.87): “Entre os anos de 1889 e 1906, a temática indígena estava vinculada aos Estados da federação, conforme definia o Decreto nº7, de novembro de 1889. A partir de 1906, a gestão da política indigenista foi transferida para o governo central pela Criação do Ministério da Agricultura”, confirmando a tendência de se

considerar o indígena como trabalhador, mas também colocando-o à mercê da indústria agropecuária.

A visão que remonta ao período colonial de que os povos indígenas não eram “civilizados” marcou a política indigenista, que defendia a catequese como um meio de integrar o indígena dentro dos padrões hegemônicos na sociedade brasileira. Na opinião de Januário da Cunha Barbosa (1840, p. 15), a catequese era a melhor forma de inserir os indígenas na sociedade, devendo os missionários ensinarem a “língua brasileira”, pois assim poderiam ensinar aos povos originários “verdades novas e sublimes”. Barbosa era um crítico do uso da força para submeter os indígenas, defendendo o uso da brandura e da catequese para promover a “civilização”. Entre os missionários que atuam em Goiás estavam:

Frei Rafael de Taggia (entre os Krahô, em Pedro Afonso), Frei Segismundo de Taggia (entre os Karajá e Xavante), Frei Antônio de Ganges (entre os Xerente em Piabanha ([atual Tocantínia]), Frei Francisco do monte São Vítor (entre os Apinajé em Boa Vista [atual Tocantinópolis] e Frei Savino de Rimini (entre os Karajá-Xambioá) (GIRALDIN, 2002, p. 5-6).

No geral, a proposta dos políticos e intelectuais para os indígenas oscilava entre o uso da força e a catequese. O historiador oitocentista Francisco Varnhagen (1816-1878) foi um dos maiores representantes da corrente que propunha o uso da força. Já o escritor romântico Manuel Antônio de Almeida, assim como Barbosa (1840), acreditava que a catequese seria mais eficaz para civilizá-los (VIEIRA, 2018). Em Goiás, os presidentes de província também oscilavam entre essas duas propostas, ora combatendo a violência contra as aldeias ora promovendo-as (ROCHA, 1988). Particularmente os indígenas que resistiam eram tidos como inimigos e deveriam ser combatidos pela força das armas.

3. OS INDÍGENAS EM GOIÁS

É recorrente nas narrativas oitocentistas a associação dos indígenas goianos com a falta de desenvolvimento dessa região, como destaca Vieira (2018). Mary Karasch (1992) afirma que a política indigenista em Goiás tinha variações de acordo com os interesses locais, no sentido que no Sul da província, os luso-brasileiros tinham conquistado, escravizado, civilizado ou exterminado os indígenas, assimilando os sobreviventes “pacificados”. Enquanto no Norte, a maior parte dos indígenas, especialmente os Xavantes e Canoeiros, resistiam ao avanço dos não-indígenas. Considerados como empecilhos para o

desenvolvimento material do território, recomendava-se que os indígenas não aliados deveriam ser contidos com o uso da força. Como forma de conter os indígenas em Goiás, foram construídos presídios para retirar os indígenas das margens do rio Tocantins e Araguaia (KARASCH, 1992, p. 402).

Na classificação de Leandro Mendes Rocha (1998, p. 27), os indígenas de Goiás “pertenciam, em sua maioria (dez línguas) ao tronco Macro-Jê, família Jê (Akewñ, Kayapó, Timbira e Karajá); apenas três línguas (grupos Tapirapé, Avá-canoeiro e Tenetehara) pertenciam ao tronco Tupi, família Tupi-Guarani”.

Na documentação oficial, assim como na imprensa, os relatos da resistência indígena são tratados como uma questão de segurança pública e uma das principais dificuldades de desenvolver economicamente a região. Já a carta régia de 05 de setembro de 1811 faz referência à necessidade de submeter pacificamente ou pela força os Karajá, Apinayé, Xavante, Xerente e Canoeiros que residiam em Goiás. Mary Karasch (1992) destaca que:

No início do século XIX o rio Araguaia também era pouco habitado. Num esforço para garantir a ocupação do rio e o comércio com Belém, as autoridades ergueram em 1812 um presídio, Santa Maria do Araguaia. A reação indígena a essa invasão do Araguaia foi violenta: uma coalizão de Karajá, Xavante e Xerente atacou e destruiu o presídio um ano depois. Os governadores de Goiás, contudo, não desistiram de construir presídios, e mais um foi construído em São Pedro de Alcântara (atualmente Carolina), no norte, em 1820. O objetivo desses presídios era proteger a navegação do rio Araguaia e atrair colonos a suas margens (KARASCH, 1992, p. 403).

Leandro Mendes Rocha (1988, p. 59) afirma que, até 1840, o rio Tocantins era uma das vias de comunicação mais importantes, mas as reações dos indígenas aos navegantes dificultavam a sua utilização. Essa é a razão dos agentes imperiais considerarem que os indígenas prejudicavam o comércio interprovincial e recomendarem uma guerra ofensiva contra os que resistiam.

Se por um lado a política indigenista esteve sempre envolvida com o uso da força, por outro lado ela também sempre envolveu a presença de missionários e a montagem de aldeamentos, pois a catequese era vista pelos governos imperial e provincial como uma forma de controlar os indígenas. Após o fim do tráfico negreiro, os proprietários goianos viram nesse controle dos indígenas uma forma de adquirir mão de obra para desenvolver economicamente a província.

Os primeiros aldeamentos foram introduzidos no intuito de afastar os indígenas considerados “hostis”, para facilitar as navegações dos não-indígenas e ao mesmo tempo,

servir de apoio aos mesmos, visto que os poderes públicos e privados pretendiam ampliar as frentes de expansão da agropecuária no século XIX em Goiás. Entre os aldeamentos criados em Goiás oitocentista constam: Boa Vista (1841), Janimbu (1849), Pedro Afonso (1849), Tereza Cristina (1850) e Santa Maria (1859), que foi estabelecido no mesmo lugar do antigo presídio de mesmo nome (ROCHA, 1998).

Com o mesmo objetivo foram construídos também presídios militares para evitar que os povos indígenas invadissem as fazendas. Essas invasões eram estratégias dos povos originários para impor limites aos avanços da fronteira de seu território. Como lembra Rocha (1998): os presídios militares eram “um misto de estabelecimento penal, colônia agrícola e estabelecimento militar”. As normas do seu funcionamento eram reguladas pelo Decreto nº 750, de 2 de janeiro de 1851 (ROCHA, 1998, p. 58).

No que tange aos presídios havia quatro existentes na linha no Tocantins: Santa Tereza (1850), Santa Cruz (1854), Santo Antônio (1854), Santa Bárbara (1854). Já na linha do Araguaia fundou-se: Santa Maria (1812), Janimbu (1845), Santa Izabel (1850), Leopoldina (1850), Januária (1852), Jurupensen (1864), Monte Alegre (1859) e São José do Martírios (1866). Alguns presídios, devido a sofrerem resistência dos indígenas locais, tinham que ser reconstruídos, como ocorreu com o de Santa Maria, localizado na Ilha do Bananal, que foi reconstruído, por três vezes, devido às reações dos Karajás (ROCHA, 1998).

Os Relatórios do Ministro da Agricultura, feitos entre os anos de 1862 e 1892, destacam a necessidade de se promover o desenvolvimento da província explorando o transporte nos rios Tocantins e Araguaia, bem como com a “construção de estradas e pontes e a concessão de licenças para mineração” (KARASCH, 1992, p. 406). Além dos missionários, os militares também foram mobilizados para fazer a “pacificação” e integração dos povos indígenas. Os diferentes povos indígenas, às vezes, negociavam benefícios para aderir às propostas das autoridades provinciais (ALMEIDA, 2010).

O interesse sobre a temática indígena em Goiás fez com que a Constituição do Estado, ao tratar das atribuições da Câmara, no Artigo 13, propusesse: “Prover sobre a civilização dos indígenas, mediante a criação de colônias nas proximidades dos aldeamentos” (GOYAZ, 1890, p. 2, n.265). Nota-se, nesse artigo, que a política integracionista se destacava nas propostas de inserção compulsória dos indígenas.

4. O JORNAL GOYAZ: A INSERÇÃO COMPULSÓRIA DOS INDÍGENAS

Ao analisarmos o jornal como fonte histórica devemos entender que, inicialmente, a imprensa foi muito utilizada com finalidades políticas e para defender interesses privados. Segundo Borges e Lima (2008, p. 68): “Há quem diga, inclusive, que a tardia implantação da imprensa no Brasil não merece comemorações, tendo em vista suas estreitas e perigosas relações com o poder político e econômico desde o seu surgimento”.

Em Goiás, até pelo menos por volta de 1940, os jornais foram fundados por membros da elite política, interessados em veicular suas opiniões e detratar os adversários. Particularmente, o *Jornal Goyaz: Órgão democrata* surgiu em 17 de setembro de 1885³, na capital goiana, sendo de propriedade da família Bulhões. Tendo um perfil nitidamente político, esse periódico tornou-se o “órgão de imprensa do governo de Goiás” (BORGES; LIMA, 2008, p. 70-71). Isso é interessante, haja vista que os irmãos Félix de Bulhões e José Leopoldo de Bulhões publicaram artigos de teor abolicionista.



Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=246590&Pesq=goyaz&pagfis=88>>

³ Esse periódico começou a circular com o nome Goyaz: órgão do Partido Liberal. A partir do número 25 tornou-se Goyaz: órgão democrata.

No tocante aos povos originários do território, observa-se que o *Goyaz* defendia a política oficial de uso da força contra os resistentes e o incentivo da catequese para os indígenas considerados amigos, o que revela o lugar do enunciado do jornal, como diria, na "hierarquia social, como diria Pierre Bourdieu (2005, p. 24-25), o que revela a posição elitista das publicações e as visões de mundo vigentes. Nos artigos do jornal, registra-se as notícias de que os missionários dominicanos foram destinados para catequizar os diferentes povos indígenas das terras goianas, o que indica a permanência da política indigenista do Brasil colonial.

Rastreando as publicações do *Goyaz*, encontramos um texto intitulado *Far-West do Brasil*, de autoria do explorador Jacome Martins Baggi de Araújo, que fala das características e da situação dos indígenas goianos. É interessante essa ideia de *Far-West*, ou extremo oeste do Brasil, porque lembra as representações do faroeste norte-americano, como um lugar de fronteira distante e violento. O que certamente corresponde, na visão das elites, a Goiás no final do século XIX.



Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=246590&Pesq=goyaz&pagfis=88>

A presença indígena amedrontava os colonos que tentavam com armas conquistar as terras do Brasil central, expulsando, matando e escravizando os povos originários da região, que lhes faziam resistência. Os escritos do jornal falam ainda da territorialidade e costumes indígenas. No *Relato do viajante Wappaeus em relação a pescaria dos indígenas do Amazonas e do Rio negro*, destaca-se que:

A carne seca e salgada do pirarucu, cuja produção no tempo da viagem do viajante Martius se elevava de quinze a vinte mil arrobas por ano, é servida com farinha como alimento quase exclusivo dos habitantes indígenas do Amazonas e Rio Negro. Em 1858, a exploração de carne do pirarucu subia a 17.794 arrobas (GOYAZ, 1888, p. 2, n. 135).

Segundo esse *Relato*: “Os indígenas costumam caçar na vazante do rio e guardam-nas em cercados ou rurais próximas a suas cabanas, onde as nutrem com as folhas e frutos do ingá” (GOYAZ, 1888, p. 2, n 136). Em outro texto sobre a exploração do rio das Mortes, publica-se o Relatório de José Feliciano Rodrigues de Moraes, que percorreu as margens do rio do Araguaia, identificando que nessa região havia “um aldeamento de indígenas Carajás, que vieram permutar com os tripulantes, mandiocas, batatas, bananas por anzóis, rosários e fumos.” (GOYAZ, 1890, p. 2, n.236).

Nas publicações oficiais presentes no periódico *Goyaz* encontramos uma ata da sessão da Assembleia Legislativa de Goiás, em 1888, na qual fica clara a posição dos proprietários do jornal *Goyaz* em defesa da catequese e da “civilização” dos indígenas. Nessa narrativa de Leopoldo de Bulhões, nota-se que a questão indígena pode ser tratada tanto pela assembleia provincial quanto pelo governo geral.

O Sr. Leopoldo de Bulhões rebatendo ainda o argumento do Sr. Esselin citou o 5º do referido artigo adicional, que dá às assembleias províncias o direito de promoverem cumulativamente com a Assembleia Geral e governo geral a catequese e civilização dos indígenas (GOYAZ, 1888, p. 2, n. 154).

Além da proposta da catequese como forma de inserção social compulsória, havia também a defesa da utilização da mão de obra indígena. Falando da colonização em Goyaz, Carvalho Ramos, em 1890, afirma: “Quanto a mim penso que o governo deve encarar para esse estado de cousas de um modo bem diferente. A catequese religiosa não é superior à apuração dos maus hábitos dos indígenas por meio da adaptação ao trabalho metodicamente combinado.” E continua argumentando: “Tal aplicação filosofica não se deve pôr a conta dos indígenas, cuja natureza ainda rebelde às leis fundamentais da sociedade em que vivemos, se acha sobremaneira afastada da verdadeira religião” (GOYAZ, 1890, p. 2, n 231).

No fragmento acima, pode-se identificar que há dois projetos paralelos e complementares de inserção compulsória dos indígenas: um por meio da catequese e outro por meio da sua utilização como mão de obra. A forma de convencimento dos indígenas dava-se por meio da distribuição de brindes, que era uma prática recorrente desde o Período Colonial. Nesse sentido, está a proposta de Virgílio José de Barros, como se nota no despacho abaixo:

Dr. Engenheiro fiscal das obras civis e da navegação deste estado, apresentando documentos das compras feitas com brindes para os indígenas e da ambulância, importando aquelas em 189\$500 e estas em 168\$850, e

pedindo a entrega das referidas importâncias, sendo delas deduzida a de 5\$000 rs., cuja despesa deve correr por conta do expediente do respectivo escritório. –A tesouraria de fazenda para pagar em termos, por conta da verba navegação, devendo o engenheiro em seu regresso restituir a ambulância com os medicamentos restantes. (GOYAS, 1890, p. 2, n 247).

Em relação aos costumes indígenas, observa-se um grande interesse de todo o território nacional. Tanto que, em uma das publicações, aponta-se uma correspondência do Museu Nacional do Rio de Janeiro, informando que:

todos os objetos arqueológicos, que tem remetido esses Estado para o Museu Nacional, tornam-se muitos dignos de apreço e de estudo os chamados tembetá ornatos de pedras brancas, que ainda hoje os indígenas das margens do Araguaia e do Tocantins trazem enfiados no lábio inferior. Estes ornatos, cuja forma geral vai aqui representada na figura do esboço junto são ainda atualmente fabricadas pelos cherentes e chavantes ou por outros indígenas das vizinhanças destes. Quanto ao tembetá na figura representada exatamente a forma de chapéu de copa alta e fazem de pedra de cor, ordinariamente de cor esverdeada. (GOYAZ, 1891, p., n. 276).

O interesse por artefatos da cultura indígena vai ao encontro da proposta de chamar à “civilização” os indígenas residentes nas margens do Araguaia e Tocantins, o que se torna mais premente na medida em que se discutia a necessidade de desenvolvimento do Estado. Não à toa esse tema, em 1903, foi tratado quando falou-se da construção da estrada de ferro entre Goiás e Mato Grosso (GOYAZ, 1903, p. 4, n. 757). Não à toa também se observa que esse tema é tratado juntamente com os assuntos relativos à agricultura, daí o surgimento do Decreto de 1910 que criou o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI), que passou a chamar-se SPI em 1918, e em 1967 foi substituído pela FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas).

O jornal *Goyaz*, ao fazer referência aos indígenas, tanto nas publicações quanto nos documentos oficiais e nos folhetins, revela que o projeto de inserção compulsória dos indígenas é por meio da sua utilização como mão de obra nas atividades agropecuárias. Para esse projeto recomenda-se o aldeamento e a catequese dos indígenas, sem descartar, porém, o uso da força física para conter aqueles povos que não desejavam aderir ao projeto do governo provincial goiano. Interessante pensar que, como destaca Rocha (1988, p. 82), as ações da catequese, embora sejam representadas como práticas de brandura, significava a “negação” da cultura indígena (ROCHA, 1988, p. 82), o que pode ser interpretado como uma violência simbólica.

O fato é que a política indigenista em Goiás corroborou a proposta das elites nacionais, conforme pode ser identificada nas leis aprovadas no século XIX e início do século

XX, a qual manteve a ambiguidade mencionada por Perrone-Moisés (1992), ora propondo ações violentas ora ações pacíficas. A crítica às práticas violentas contra os povos indígenas levou a criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), em 1910, que, apesar do nome, não conseguiu melhorar a situação dos povos indígenas, que continuam sofrendo violências físicas e simbólicas e tendo suas terras invadidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como afirma Marcelo Basile (2012, p. 2), sobre o Oitocentos, a imprensa realiza uma verdadeira “pedagogia política do cidadão.” De fato, verifica-se, por meio da análise da temática indígena no jornal *Goyaz: órgão democrata*, que a imprensa goiana repercutiu as principais tendências da política indigenista imperial (catequese/aldeamento/trabalho agrícola ou força física) e retratou aspectos relativos aos costumes e à territorialidade indígena, buscando influenciar a opinião dos leitores e leitoras.

Analisando os artigos que tratavam sobre os povos indígenas, pudemos comprovar, como disse Manuela Carneiro da Cunha (2012), que existia uma política indigenista e uma política indígena, pois os registros sobre a atuação dos povos indígenas demonstram que eles resistiam ao projeto ofensivo dos agentes governamentais e não se mantiveram passivos à invasão das suas terras. Mas eles também interagiram com os não-indígenas por meio de trocas, negociações e alianças políticas.

A análise do jornal corrobora os apontamentos feitos por Martha Vieira (2018) de que as narrativas oficiais, ou provenientes dos membros das elites goianas, que colocavam o indígena como um obstáculo, como uma pedra atrapalhando o percurso do desenvolvimento em Goiás, tinha nítidos propósitos econômicos, servindo para justificar a conquista territorial para a sua exploração pela agropecuária.

A criação de leis que tratam da questão indígena foi feita no sentido de colocar esses povos sob a tutela do Estado e assim corroborar a política indigenista que visava inseri-los na sociedade, torná-los “cidadãos”, por meio da educação dos jovens e fornecendo trabalho para os adultos. Em Goiás, na visão de Leandro Rocha (1988, p. 54), tanto a Lei Terras de 1850 quanto o Regimento das Missões de 1845 “completou a obra de assentar as bases para o estabelecimento de uma política indigenista conservadora e orientada para os interesses dos grandes proprietários em detrimento dos interesses indígenas.” O objetivo da elite política e intelectual era “civilizar” os indígenas por meio do ensino da religião cristã (ROCHA, 1988, p.

47). Civilizar, neste contexto, era submetê-los às leis estatais e fazê-los aderir, compulsoriamente, ao projeto capitalista de exploração territorial.

6. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria do Carmo Pinto Arana. Imprensa: fonte de estudo para construção e reconstrução da história. In. **Anais do X Encontro Estadual de História**. Santa Maria: UFSM, 2012. Disponível em: [http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1279234975_ARQUIVO_artigoimprensaanpuhrs\[1\].pdf](http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1279234975_ARQUIVO_artigoimprensaanpuhrs[1].pdf). Acesso em: ago. 2022.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ALVES, Daise; VIEIRA, Martha. Victor. A legislação indigenista no Brasil republicano do SPI à FUNAI: avanços e continuidades. Albuquerque: **Revista de História**, v. 9, p. 85-109, 2017.

BARBOSA, J. C. Programa. **Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro** (RIHGB). 3ª edição. Rio de Janeiro, Imprensa nacional, 1916. T. 02, n. 01, p. 03-18, 1840.

BARBOSA, Marialva. Quem são os jornalistas? In. _____. **História cultural da imprensa: Brasil 1800-1900**. Rio de Janeiro: Maud X, 2010. p. 141-178.

BORGES, Rosana Maria Ribeiro; DE LIMA, Angelita Pereira. História da imprensa goiana: dos velhos tempos da colônia à modernidade mercadológica. **Revista UFG. Goiânia, ano X**, n. 5, p. 68-87, 2008.

BOURDIEU, Pierre. Condição de classe e posição de classe. In. _____. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 03-25.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política Indigenista no Século XIX. In. _____ (Org) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: Fapesp, 1992. p. 133-154.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

GIRALDIN, Odair. Catequese e civilização: os capuchinhos “entre” os “selvagens” do Araguaia e Tocantins. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, v. 18, p. 27-42, 2002.

GOYAS: órgão democrata (1885-1910) . In. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: < <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx> >. Acesso em set. 2022.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Lima Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. **Revista Estudos Históricos**, v. 1, n. 1, p. 5-27, 1988.

KARASCH, Mary. Catequese e cativo: política indigenista em Goiás, 1780-1889. In: CUNHA, Manuela Carneiro da.(org). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das letras: Secretaria Municipal de Cultura: Fapesp 1992, p. 397-412.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In. CUNHA, Manuela Carneiro (Org.) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 1992. p. 115-129.

ROCHA, Leandro Mendes. **O Estado e os Índios: Goiás (1850-1889)**. Goiânia: Ed. UFG, 1988.

VIEIRA, Martha Victor. A conquista dos povos indígenas e o discurso da decadência nas narrativas de Goiás oitocentista. In. **Metis: História & Cultura** , v. 17, n. 34, p. 169-185, 2018. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/view/6943> . Acesso em: set. 2022.